PROJETO DE LEI 09 -E/2023.

ALTERA O ART. 39 DA LEI Nº 2.239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Art. 39 da Lei nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, que Institui o Código Tributário do Município, passa a viger acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 39 - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - imóveis tombados pelo Poder Público Municipal mediante análise e parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Paisagístico com a consequente edição de Decreto de Tombamento e inscrição no Livro do Tombo do Município de Conselheiro Lafaiete."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

cópia arquivo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, estamos enviando o anexo Projeto de Lei "Altera o Art. 39 da Lei nº 2.239, de 31 de dezembro de 1980, que Institui o Código Tributário do Município".

O tombamento de bens imóveis, por vezes, é entendido como uma espécie de sanção imposta pelo Poder Público ao dono do bem que passa a ter seu direito de propriedade imitado, posto que não pode demoli-lo e necessita de autorização prévia do órgão tombador para fazer modificações na edificação. Em que pese tais limitações, o tombamento é a preservação da história com a proteção dos bens que possuem valor histórico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental.

O Projeto de Lei em comento prevê conceder aos imóveis tombados de nosso município isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana. Tal iniciativa visa a promoção e a proteção do patrimônio cultural de Conselheiro Lafaiete, reforçando ainda mais as políticas públicas voltadas para o atendimento deste setor.

A isenção de impostos dos imóveis tombados e de relevância cultural de nosso Município, servirá de incentivo para que possamos ampliar a rede de proteção a estes bens de valor cultural e de grande relevância para a história da nossa cidade.

Os incentivos e benefícios, outorgados pelo Poder Público aos proprietários de bens tombados, se justifica posto que um dos princípios que orientam a política de preservação é exatamente o da justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes da proteção do patrimônio cultural.

Nesse sentido, o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257/2001, incorporou expressamente a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros como instrumento orientador das políticas de gestão urbana (em que o patrimônio cultural é um dos elementos mais importantes) e estabeleceu no art. 47:

> *"Art. 47 – Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social."*

Sendo assim, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 03 de março de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2023, de de de 2023, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: Demonstrado o custo mensal e anual, da isenção na cobrança de IPTU do solar dos Nascimentos (4 Inscrições) e do solar da Família Lana (2 inscrições), conforme quadro abaixo

SOLAR	INSCRIÇÃO	CUSTO ANUAL	
Solar dos Nascimento	3518989	R$	1.695,56
	3518990	R$	449,12
	3518991	R$	424,94
	3518993	R$	431,67
Solar da Família Lana	3518987	R$	7.101,68
	3518988	R$	1.944,09
	TOTAL	R$	12.047,06

Notas Explicativas: Valores Apurados pelo setor de tributação da Secretaria Municipal da Fazenda para o ano fiscal de 2023

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 retroagindo a janeiro, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2024 e 2025, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023 demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2023	R$	458.726.968,92	Representação Percentual do Impacto	0,0026%

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 2,15% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2023 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2024	R$	468.589.598,75	Representação Percentual do Impacto	0,0026%

Para o Exercício de 2025

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025, acrescido de 2,15% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2023 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2025	R$	478.664.275,12	Representação Percentual do Impacto	0,0025%

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2023 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2023.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 24 de fevereiro de 2023.

Hermano Antônio Rezende da Costa
Agente Administrativo - Contador CRCMG 88337/8-3
Matrícula 51.000

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal
CPF 597.156.426-91

DECRETO Nº 164, DE 30 DE JUNHO DE 2006

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, artigo 116, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto especialmente na Lei nº 2579/86, artigo 1º que "estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município", bem como o Decreto nº 015/98;

CONSIDERANDO o pedido de Decreto de Tombamento Municipal protocolizado sob o nº 008255, de 20 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o Tombamento Municipal do **Solar dos Nascimento,** situado na Rua Coronel Arthur Nascimento, nº 63, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º. O bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Conselheiro Lafaiete e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.

DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

DR. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Digitalizado com CamScanner

Guaxé, tombado pelo decreto 095/2002 de 23 de setembro de 2002. Conselheiro Lafaiete, 21 de agosto de 2002.

17. Inscrição nº 17 - Solar do Barão do Guaxé - Conselheiro Lafaiete - MG, ao bem situado na Rua Barão do Guaxé, 106, Centro, bem como aos bens situados no perímetro do entorno do tombamento, área construída, passeio, acesso e estruturas arquitetônicas, por seu valor histórico e arquitetônico. Fica inscrito neste livro de tombo, em conformidade ao decreto 095/2005 de 21 de novembro de 2005, sujeito a proteções legais na Lei 4895/2006. Conselheiro Lafaiete, 29 de julho de 2011.

18. Inscrição número 18 - Solar dos Nascimentos. Conselheiro Lafaiete - MG. Ao bem histórico situado à rua Coronel Arthur Nascimento 63, Centro, bem como aos bens situados no perímetro do entorno do tombamento, sendo da área construída, área livre, passeios, acesso e estruturas arquitetônicas, por seu valor histórico e arquitetônico, ficam portanto inscritos neste livro de tombo, em conformidade ao decreto municipal número 1641/2006 sujeito a proteção legal especial de acordo com a lei municipal 2576/86. Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2006.

19. Inscrição número 19 - Fazenda do Paraopeba - Conselheiro Lafaiete MG. Ao bem histórico situado na BR 383 Km 12, bem

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DECRETO Nº 277, DE 11 DE MAIO DE 2007

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 116, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto especialmente na Lei nº 2579/86, artigo 1º que "estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município", bem como o Decreto nº 015/98;

CONSIDERANDO o pedido de Decreto de Tombamento Municipal protocolizado sob o nº 004290, de 19 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o Tombamento Municipal do **Solar da Família Lana,** situado na Rua Melo Viana, nº 267, Centro, por seu valor histórico e arquitetônico.

Art. 2º. O bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas, sem prévia deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Conselheiro Lafaiete e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º . Fica determinada a identificação do imóvel tombado, nos termos da lei nº 4.895, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007.

DR. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

DR. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Digitalizado com CamScanner

Lei [illegible] 01/01

09/2006, de 14 de novembro do mesmo an
sujeito as proteções legais especiais de acordo com a lei
municipal nº 4873/2006. Conselheiro Lafaiete, 16 de n
vembro de 2006.

23. Inscrição nº 23 - Solar da Família Lana - Cons
Lafaiete - MG. O bem histórico situado a Rua Dr. Melo
Viana, 267, Centro, bem como os bens situados no
perímetro de entorno do tombamento, sendo área c
truída, área livre, passeios, acessos e estruturas arq
tetônicas, por seu valor histórico e arquitetônico, fica
portanto, inscritos nesse livro de tombo em conformid
de ao decreto municipal nº 277/2007 de 11 de ma
de 2007, sujeito as proteções legais especiais de acor
do com a lei municipal nº 4895/2006. Cons
lheiro Lafaiete, 11 de maio de 2007.

24. Inscrição nº 24 - Locomotiva Cristin Koppel A
nº 6561 modelo 040-T, bem móvel situado a Rua
Marechal Floriano, nº 76, Centro, localizada no pátio
da Antiga Estação Ferroviária - por seu valor histórico,
ficando portanto inscrita neste livro de Tombo, em con
formidade ao decreto municipal número 100/2010,
de 14 de janeiro de 2010, sujeito as proteções legais es-
peciais de acordo com a lei municipal número 4895.
2006. Conselheiro Lafaiete, 14 de janeiro de 2010.

Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2021.

Ana Paula Arruda

Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Patrim
nio Histórico e Cultural.

25 - Inscrição nº 25 - Coroa de Nossa Senhora da
Conceição, bem móvel situado a Igreja Matriz Nos
sa Senhora da Conceição, parte do acervo da Igreja
por seu valor e relevância de suas características
históricas, simbólicas e estilísticas e por sua impor.

Digitalizado com CamScanner

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2023.

Ofício n°: 070/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar a Mesa Legislativa o Projeto de Lei que ALTERA O ART.39 DA LEI N°2.239, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Faria de Andrade
Procurador coordenador Geral

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exm° Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Mar-2023-15:56-044139-1/2